

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 580/2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no Art. 43, da Lei nº. 500/2011, bem como conceder reajuste, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2013.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº431/2009 e Lei nº500/2011) e Emprego Público (Lei nº 249/2006) o reajuste salarial de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 05 de Abril de 2013.

EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal